



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Somos Todos Por Nanuque"

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Concorrência Pública Nº 001/2020.

Processo Administrativo Nº 015/2020.

Assunto: Pedido de Esclarecimentos

Interessada: Socienge Engenharia e Concessões S.A

Trata-se em apertada síntese de um pedido de esclarecimentos encaminhado por intermédio de e-mail pela empresa Socienge Engenharia e Concessões S.A, que solicita da Comissão Permanente de Licitação desta Administração esclarecimentos ao Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 (Processo nº 015/2020), que tem como objeto a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Nanuque.

Com efeito, passamos a descrever os questionamentos, conforme abaixo exposto:

### DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS:

**ESCLARECIMENTOS 01:** Considerando as "definições" e "cláusulas" constantes na "Minuta do Contrato", a seguir:

A) DEFINIÇÕES MINUTA DO CONTRATO - item 1.3:

☐ DATA DA ASSUNÇÃO: Data da vigência da ORDEM DE SERVIÇO com início da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA e da designação da AGÊNCIA REGULADORA;

☐ ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pela CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do CONTRATO, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, a qual passará a ter vigência na data da efetiva transferência dos BENS REVERSÍVEIS pelo atual prestador dos serviços para a CONCESSIONÁRIA, data em que a CONCESSIONÁRIA iniciará efetivamente a exploração da concessão.

☐ PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: Período de até 180 cento e oitenta) dias, durante a qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares para o CONCESSIONÁRIO, bem como a elaboração do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

B) PRAZO DA CONCESSÃO - CLÁUSULA 6ª. MINUTA DO CONTRATO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
"Somos Todos Por Nanuque"

Sub-cláusula 6.1 - O prazo da concessão é de 30 anos contados da data de início da vigência da ORDEM DE SERVIÇO DO SISTEMA à CONCESSIONÁRIA...

Sub Cláusula 6.2 - O início da vigência do CONTRATO estará condicionado, além da emissão da ORDEM DE SERVIÇO e da designação da AGÊNCIA REGULADORA da CONCESSÃO, à efetiva transferência dos BENS REVERSÍVEIS pelo atual prestador dos serviços à CONCESSIONÁRIA.

## C) INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA - CLÁUSULA 9ª. MINUTA DO CONTRATO

Na sub cláusula 9.2, define que a CONCESSIONÁRIA a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO e ASSUNÇÃO DO SISTEMA, cobrará diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pelos serviços públicos e serviços complementares.

## D) DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA - CLÁUSULA 21ª. MINUTA DO CONTRATO

Na sub cláusula 21.2, define que a CONCESSIONÁRIA, a partir da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, deverá prestar os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

Com todas as colocações anteriores constantes na "Minuta do Contrato", solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1) A ORDEM DE SERVIÇO será emitida 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato e será o "marco" inicial para o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA, que terá prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

Pergunta-se: O nosso entendimento está correto?

2) O prazo da CONCESSÃO será de 30 (trinta) anos a partir da efetivação da TRANSFERÊNCIA DOS BENS REVERSÍVEIS, ou seja, vigência da ORDEM DE SERVIÇO.

Pergunta se: Nosso entendimento está correto?

3) O término do período de TRANSFERÊNCIA DOS BENS REVERSÍVEIS, caracterizará o início da vigência da Ordem de Serviço para a DATA DA ASSUNÇÃO (Início da exploração) e cobrança das tarifas.

Pergunta-se: Nosso entendimento está correto?

4) Concluimos também, que no período entre a emissão da ORDEM DE SERVIÇO (30 dias após a assinatura do contrato) e o efetivo início da vigência da ORDEM DE SERVIÇOS, equivalente ao período da transferência dos Bens Reversíveis, os serviços estarão sob a responsabilidade da prefeitura.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Somos Todos Por Nanuque"

Pergunta-se: Nosso entendimento está correto?

## **ESCLARECIMENTO 02: DATA DO PAGAMENTO MENSAL DO VALOR DA AGÊNCIA REGULADORA.**

Considerando o edital no item 48.1 – Seção III – Proposta Comercial, consta definição do pagamento à agência reguladora correspondente à 1% (um por cento) calculado sobre a arrecadação da prestação dos serviços e que deverá ser realizado até 10º. dia útil do mês subsequente.

Por outro lado, na Cláusula 38 – Regulação e Fiscalização da Minuta do Contrato, especificamente em sua sub cláusula 38.3 define que o pagamento será no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês subsequente ao mês da arrecadação.

Concluimos, portanto, que prevalecerá a consideração constante da Minuta do Contrato.

Pergunta-se: Nosso entendimento está correto?

## **ESCLARECIMENTO 03: FATOR K - PROPOSTA COMERCIAL**

No MODELO A - Carta de Apresentação da Proposta considera: "Para a realização dos serviços objeto do presente EDITAL a [nome da LICITANTE] apresenta um valor para o FATOR K (FK) de 0, [-] ([-] milésimos) a ser aplicado aos valores das TARIFAS de água e esgoto constantes do EDITAL."

Estamos entendendo que o FATOR K (FK) é um multiplicador menor que 1 (um) a ser aplicado sobre a "Estrutura Tarifária apresentada no ANEXO II do Edital", que correspondem aos valores limites para as Tarifas de Água, Esgoto Coletado, Esgoto Tratado, Venda de Água e Serviços Complementares (Não Tarifados).

Pergunta-se: Nosso entendimento está correto?

Por fim, requereu a signatária que fosse acusado o recebimento do pedido de esclarecimentos.

Em resposta aos questionamentos ora solicitados por intermédio de e-mail a esta Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nanuque, passamos à responder os mesmos, para que surtam os devidos efeitos, à guisa de saneamento de pendências ora sob a nossa responsabilidade neste processo, conforme segue:

## **ESCLARECIMENTO 01:**

Pergunta 01: Respostas: Entendimento Correto.

Pergunta 02: Respostas: Entendimento Correto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Somos Todos Por Nanuque"

Pergunta 03: Respostas: Entendimento Correto.

Pergunta 04: Respostas: Entendimento Correto.

## ESCLARECIMENTO 02:

Respostas: Entendimento Correto.

## ESCLARECIMENTO 03:

Respostas: Entendimento Correto.

Era o que tinha esta CPL a responder em atendimento aos quesitos formulados pela Socienge Engenharia e Concessões S.A., para fins de cumprimento das suas atribuições no processo em referência

Publique-se o questionamento, bem como as respostas ao mesmo.

Sala da Comissão Permanente de Licitação aos vinte e sete dias do mês de abril de 2020.

IDAURA JANE GONÇALVES BORGES

Presidente da CPL